

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições		Anulações
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
10	01		1.01.0	01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposen- tação	-	380	(c)	
			1.01.0	03.00	Horas extraordinárias	380	-	(c)	
			1.01.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	528	-	(b)	
	02				Governos civis				
					Despesas correntes				
			1.01.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	-	300	(a)	
			1.01.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	900	-	(a)	
			1.01.0	29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	300	(a)	
			1.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	300	(a)	
12	01				Gabinete de Apoio às Autarquias Locais				
					Serviços próprios				
					Despesas correntes				
			1.01.0	01.03	Pessoal de nomeação vitalícia além dos qua- dros	-	192	(b)	
			1.01.0	01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposen- tação	-	240	(b)	
			1.01.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso	-	96	(b)	
						89 558	89 558		

(a) Despacho ministerial de 12 de Maio.

(b) Despacho ministerial de 12 de Maio. Acordo em despacho de 19 de Maio.

(c) Despacho ministerial de 19 de Abril. Acordo em despacho de 26 de Abril.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Maio de 1983. — O Director, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Direcção dos Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada de Portugal na Haia depositou, em 21 de Junho de 1983, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, o instrumento de ratificação da Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial e seu Protocolo Adicional, concluída na Haia em 1 de Fevereiro de 1971.

Na ocasião do depósito do instrumento de ratificação, a Embaixada de Portugal fez a declaração seguinte:

A aplicação concreta das disposições da Convenção e do Protocolo Adicional entre Portugal e um outro Estado não terá lugar senão depois da conclusão dos acordos complementares previstos no artigo 21 da Convenção e no n.º 3 do Protocolo Adicional.

A Convenção e o Protocolo entrarão em vigor para Portugal em 20 de Agosto de 1983.

Secretaria-Geral do Ministério, 6 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o embaixador do Reino Unido na Haia notificou o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, em 9 de Junho de 1983, que tinham sido designados como autoridades competentes para apor a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, de 15 de Outubro de 1961, as seguintes:

Deputy director, Councils and Administration
Branch Registrar, Supreme Court.
Deputy registrar, district court.

Secretaria-Geral do Ministério, 6 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.